

PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Distrito Federal a estabelecer parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas objetivando a edificação de monumento à liberdade de imprensa em área específica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a estabelecer acordo de parceria com a Federação Nacional dos Jornalistas-FENAJ- para o fim específico de construção do Monumento à Liberdade de Imprensa, no imóvel situado na Praça Municipal-PMU, Lote 7, Região Administrativa I - Brasília, cuja descrição se encontra no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º São encargos da Federação Nacional dos Jornalistas, cujo descumprimento acarretará o cancelamento do acordo:

I - edificar o Monumento à Liberdade de Imprensa no prazo de vinte e quatro meses contados da assinatura do instrumento de acordo;

II - atender às determinações expedidas pelos órgãos administrativos competentes, especialmente as emanadas do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF e do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal -DEPHA;

III - implantar e manter o projeto paisagístico idealizado para a área do imóvel;

IV - arcar com o ônus da infra-estrutura do imóvel como pavimentação, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem pluvial e áreas verdes, observadas as normas técnicas pertinentes e as diretrizes emanadas das respectivas concessionárias de serviço público.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal abrirá rubrica no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 1998, bem como definirá o montante de sua contribuição à parceria para a construção do monumento de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.